



INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, - Bairro Cinco, Contagem/MG, CEP 32010-130

Contrato 011/2020

Processo nº 2330.01.0000572/2020-23

TERMO DE CONTRATO

Processo de compras nº 2331032/00028/2020

CONTRATO Nº 011/2020, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE METROLOGIA
E QUALIDADE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA
VICOMP SISTEMAS
COMPUTADORIZADOS E
TELECOMUNICAÇÕES
DIVISÃO CURVELO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS- IPEM/MG, com sede à rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Bairro Cinco - Contagem - Minas Gerais, CEP: 32.010-130, inscrito no CNPJ sob o nº 17.322.264/0001-64, na condição de CONTRATANTE e doravante denominado IPEM/MG, neste ato representado pela Diretora Geral, a senhora Melissa Barcellos Martinelle, nacionalidade: brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], designada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, conforme ato publicado no Diário do Executivo, em 21 de Julho de 2020 e a empresa VICOMP SISTEMAS COMPUTADORIZADOS E TELECOMUNICAÇÕES DIVISÃO CURVELO LTDA, endereço de correio eletrônico: alexandre@secomseguranca.com.br; inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 01.778.664/0001-49, com sede na rua Doutor Werna, 30, Bela Vista, Curvelo, MG, CEP: 35.790-000, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Cioriani Arouca, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 34.924, de 16 de maio de 1996, Decreto 45.034, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e regulamentações pertinentes, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a implantação de Sistema de Monitoramento por Vídeo

(CFTV) para regional do Ipem/MG em Curvelo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Cotação Eletrônica de Preços IPEM/MG - Processo de Compras nº 2331032/00028/2020 e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviço de Implantação de Sistema de Monitoramento por Vídeo (CFTV) para regional do Ipem/MG em Curvelo contendo: 01 DVR 08 canais HD, 01 HD de 01 tera, 05 câmeras Bullet HD, 05 caixas de PVC; 190 mts cabo coaxial.	01 Serviço	R\$125,00	R\$1.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

3.1. A contratada obriga-se a executar o objeto descrito no Termo de Referência da Cotação Eletrônica de Preços IPEM/MG - Processo de Compras nº 231032/00028/2020, no endereço abaixo indicado:

- Regional do Ipem-MG em Curvelo, localizada à Rua Padre Curvelo, 200 - Centro/ Curvelo-MG.

3.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante solicitação do fiscal do contrato, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias;

3.3. O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- Definitivamente**, após 5 dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequentemente aceitação, observando o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.924/96.

3.4. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA, sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de

Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

§ 1º A avaliação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.

§ 2º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE, as primeiras vias de Nota Fiscal, no termos do Decreto nº 37.924/96.

§ 3º As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerando válido pelo CONTRATANTE.

§ 4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Contrato.

§ 5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para o pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las: 2331.23.125.063.4127.0001.339039.71.0.73.1.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte das disposições finais:

- a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Contagem, ____ Agosto de 2020.

Melissa Barcellos Martinelle

Diretora Geral

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEM/MG

Alexandre Cipriani Arouca

Representante Legal

VICOMP SISTEMAS COMPUTADORIZADOS E TELECOMUNICAÇÕES DIVISÃO CURVELO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Rosana Rohrs, Diretor(a)**, em 13/08/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Barcellos Martinelle, Diretor(a) Geral**, em 17/08/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cipriani Arouca, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18140016** e o código CRC **D7EA0AF3**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GLM - Compras

Versão v.20.08.2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
26/05/2020	IPEM/MG-REGCV	2331045/0002/2020	2331032

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Pedro Celso Penido E-mail: pedro.celso@ipem.mg.gov.br Ramal para contato: (38) 3722-2393	Regional do IPEM de Curvelo

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a implantação de Sistema de Monitoramento por Vídeo (CFTV) para regional do Ipem/MG em Curvelo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
01	01	000029912	1,0	1,00 ANO	Serviço de operação de central de monitoramento de CFTV

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Implantação de Sistema de Monitoramento por Vídeo (CFTV) para regional do Ipem/MG em Curvelo contendo: 01 DVR 08 canais HD, 01 HD de 01 tera, 05 câmeras Bullet HD, 05 caixas de PVC; 190 mts cabo coaxial.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. O serviço de implantação de Sistema de Monitoramento por vídeo deverá ser executado conforme especificação apresentada neste Termo de Referência.

1.3. Da manutenção do CFTV.

- **PREVENTIVA:** A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.
- A Manutenção Preventiva deve ser feita mensalmente.
- **ANALITICA:** Verificação e testes da central de monitoramento do CFTV, visualização e gravação compressão de imagens, uso do HD; Verificação de teste de configuração de software, das placas de captura e Stand Alone, inicialização automática, configuração de senhas; Verificação do nível de impedância dos cabos conectados nos sistemas, verificando possíveis curtos, danos ou fatores que possam comprometer a transmissão das imagens; Realimento e limpeza dos equipamentos de captura de imagem, verificando foco, objeto a ser percebido, disposição da localização do equipamento; limpeza dos equipamentos de proteção das câmaras, limpeza das caixas de proteção e domes disfarce;
- **CORRETIVA:** A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.
- Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir sem ônus, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema.
- A Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante, após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, um relatório do serviço prestado onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.
- **O TEMPO PARA ATENDIMENTO DO CHAMADO SERÁ DE 24 HORAS PARA VERIFICAÇÃO DO DEFEITO E, DEVIDO REPARO, MÁXIMO EM 48 HORAS.** Caso não seja possível cumprir este prazo, a empresa deverá justificar os motivos junto a Gerencia da Regional.

1.4. Forma de Fornecimento / Execução:

1.4.1. O sistema deverá ser implantado em até 15 dias, após o recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

1.4.2.

1.5. Prazo de Entrega:

1.5.1. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço.

1.6. Local da entrega:

1.6.1. Regional do Ipem-MG em Curvelo, localizada à Rua Padre Curvelo, 200, Centro, Curvelo-MG, no horário compreendido entre 09:00 às 11:00 ou 14:00 às 16:00 exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Para a instalação dos equipamentos o fornecedor deverá agendar horário com o fiscal do contrato.

1.7. Quantidade:

1.7.1. 01 serviço, que deverá ser executado conforme especificação apresentada neste Termo de Referência.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. A compra será realizada em lote único.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Conforme dispõe o Decreto 47.437/2018 e a LC 123/2006, a participação será Exclusiva a ME e EPP, uma vez que o valor total estimado do item de contratação é menor ou igual a R\$80.000,00.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justifica-se a solicitação da contratação do Sistema de CFTV para a Regional Curvelo, pois visa ampliar e garantir a integridade e segurança da circulação de pessoas e a defesa aos bens patrimoniais público, pois auxilia na supervisão e controle do imóvel, bem como a segurança dos servidores da regional.

3.2. Referente ao Decreto Estadual nº 47.904, de 31/03/2020, que trata do contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual e ao Ofício Circular SEPLAG/CSC nº. 3/2020, de 27/03/2020, referente a avaliação da execução dos contratos e medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da pandemia por coronavírus, e considerando a imprescindibilidade deste Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG em adquirir o Sistema de Monitoramento por Vídeo (CFTV), ressaltamos que as despesas do IPEM-MG são inteiramente custeadas com recursos do Convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, sendo que as atividades desempenhadas por esta Autarquia contribuem para a segurança e melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Minas Gerais e não acarretam nenhum dispêndio financeiro ao governo mineiro, uma vez que todas as atividades desempenhadas são custeadas com o recurso Federal.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 traz a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4.2. Considerando que o valor mediano do processo de compras de

R\$1.771,00 (um mil setecentos e setenta e um reais) está dentro do limite estabelecido na legislação, sugerimos que o processo de compras seja realizado através de dispensa de licitação por Cotação Eletrônica de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e ainda na solicitação de compras.

6.2. Da prova de conceito: Não aplicável.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Prazo da prestação dos serviços:

7.1.1. O serviço deverá ser executado pelo fornecedor vencedor da licitação, em até 15 dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço.

7.2. Do local da prestação dos serviços:

7.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: rua Padre Curvelo, 200, Centro, Curvelo-MG.

7.3. Condições de recebimento:

7.3.1. Os serviços serão recebidos:

7.3.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

7.3.1.1.1. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes. (adequar ao serviço a ser prestado)

7.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.2. O recebimento/aprovação dos serviços pela Gerência da Regional do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais em Curvelo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7.4. **Cronograma físico-financeiro:** Não se aplica.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela

9. DO CONTRATO:

9.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

9.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

9.2.1. Poderá ser prorrogado, nos termos do item 9.2, apenas as parcelas do serviço caracterizadas como contínuas, discriminadas a seguir: [Inserir os serviços contínuos e excluir os serviços de execução instantânea]

9.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.1. O direito a que se refere o item 9.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

9.3.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

9.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 9.3.

9.3.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.1.1. Será designado o servidor: **Pedro Celso Penido/Masp 1.052.503-8.**

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do

Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 23.579/2020: 2331 23 125 063 4127 0001 339039.71 0 73 1.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. **Garantia de execução:**

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

12.2.1. O fornecedor deverá dar manutenção no sistema durante a vigência do Contrato.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

13.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: O fornecedor que desejar visitar o local deverá agendar visita técnica através dos emails: curvelo@ipem.mg.gov.br; pedro.celso@ipem.mg.gov.br.

13.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Pedro Celso Penido ou por outro servidor designado pelo gerente.

13.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 01 (um) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

13.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

13.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. **Da Contratada:**

14.1.1. Fornecer os produtos e prestar o serviço de instalação (câmeras) nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

- 14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2. Da Contratante:

- 14.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 14.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 14.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 14.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 14.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também

aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Responsável

Pedro Celso Penido

Masp 1.052.503-8.

Aprovação

Roberto Geraldo da Silva

MASP: 1.472.865-3



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Celso Penido, Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Geraldo da Silva, Diretor(a) Geral**, em 29/05/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cipriani Arouca, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14644754** e o código CRC **76F4EBD0**.